

**GABINETE VEREADOR PEIXOTO**

**CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 202/2022**, de autoria do vereador Rosinaldo Bual, que “**INSTITUI a Semana Municipal do Planejamento Familiar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro**”.

**PARECER**

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 202/2022**, de autoria do vereador Rosinaldo Bual, que no uso de suas atribuições legislativas conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, “**INSTITUI a Semana Municipal do Planejamento Familiar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro**”.

Primeiramente, em Parecer Jurídico do Procurador Legislativo desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que o projeto não invade a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

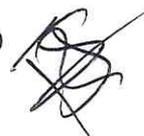
Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, não vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal além daquelas já previstas ordinariamente no orçamento.

O projeto, em seu art. 2º, prevê ações que podem ser facilmente cumpridas pela Secretaria competente, pois representam a materialização de objetivos gerais em sede de proteção familiar e que, por isso mesmo, já podem até ser objeto de ações pela Prefeitura, e sendo assim, não inovaria em termos de impor obrigações, apenas as reforçaria.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo - 69027-020  
Gabinete nº 12 - 3303-2878



Todavia, a criação de despesas ao ente municipal, ocorreria, pelo menos em tese, em algumas ações descritas no art. 2º do PL, e que precisariam ser executadas ou reforçadas através da Secretaria responsável, com possível criação de despesa, tais como: *a realização de diversas atividades com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para ressaltar a importância do planejamento familiar e evitar uma gravidez indesejada.*

A despeito disso, o projeto sugere uma série de atividades que **podem** ser executadas durante a Semana Municipal de Planejamento Familiar, cabendo à prefeitura a escolha de uma delas. Ademais, reitero que tais ações possivelmente já fazem parte das atividades realizadas pela Prefeitura, mas caso contrário, que fique consignado que a Prefeitura passe a incluir este tema nas ações realizadas durante a Semana ou Campanha Municipal que guarde relação com este tema.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL não viola regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 24 de abril de 2023.



**Vereador Peixoto**

